

Recife-PE, 18 de novembro de 2019.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Corregedor Geral de Justiça

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA
GABINETE DO CORREGEDOR
Trabalho por um Judiciário mais ágil e eficaz

PROVIMENTO Nº 18/2019

EMENTA: expande o uso do Sistema PJe para tramitação dos procedimentos administrativos da CGJ e dá outras providências.

O Excelentíssimo Corregedor Geral Da Justiça do Estado de Pernambuco, Desembargador **FERNANDO CERQUEIRA NORBERTO DOS SANTOS**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conforme inciso III, do art. 9º do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento nº 02 de 31.01.2006), por aprovação do Órgão Especial do Tribunal de Justiça de Pernambuco na sessão de 18/11/2019 e

CONSIDERANDO que o uso do meio eletrônico na tramitação de processos judiciais, comunicação de atos e transmissão de peças processuais foi admitido e disciplinado pela Lei Federal nº 11.419, de 19 de dezembro de 2006;

CONSIDERANDO que a Resolução nº 185, de 18 de dezembro de 2013, do Conselho Nacional de Justiça, instituiu, em caráter cogente, o Sistema Processo Judicial Eletrônico - PJe como o sistema informatizado de tramitação e acompanhamento processual no âmbito do Poder Judiciário;

CONSIDERANDO os benefícios advindos da substituição do meio impresso de tramitação de autos pelo eletrônico, para a garantia da eficiência e celeridade das decisões judiciais e administrativas;

CONSIDERANDO que o Sistema Processo Judicial Eletrônico – PJe, desenvolvido para a tramitação dos processos judiciais, sob a coordenação do CNJ, a partir da experiência e com a colaboração de diversos tribunais brasileiros, tem potencialidade para também ser utilizado nos feitos administrativos;

CONSIDERANDO a exitosa experiência de implantação e utilização do PJe desde 30 de novembro de 2012 nos procedimentos administrativos da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco;

CONSIDERANDO que a Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco é órgão de fiscalização disciplinar, controle e orientação forense, no território do Estado, competindo ao Corregedor Geral da Justiça, nos termos do art. 10, X, do Regimento Interno da Corregedoria Geral da Justiça (Provimento 02/2006), propor ao Tribunal quaisquer medidas que reputar úteis à boa administração da justiça;

RESOLVE:

Art. 1º. Expandir, no âmbito da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, o uso do Processo Judicial Eletrônico - PJe, como sistema informatizado de tramitação eletrônica dos procedimentos administrativos.

Art. 2º. Estabelecer, nos termos deste Provimento, os parâmetros para a implementação e o funcionamento do Processo Administrativo Eletrônico da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco - PAe-CGPE.

Art. 3º. No âmbito da Corregedoria Geral da Justiça de Pernambuco, a tramitação dos procedimentos administrativos, a prática de atos administrativos e sua representação por meio eletrônico serão realizadas exclusivamente por intermédio do Sistema PJe-CGJPE, regulamentado por este Provimento.

Art. 4º. O processamento do PAe-CGJPE no Sistema PJe compreenderá:

- I - o controle da tramitação de todos os procedimentos administrativos;
- II - a padronização de todos os dados e informações relativos aos procedimentos administrativos em face de magistrados, servidores e delegatários;
- III - a produção, registro e publicidade dos atos administrativos;
- IV - o fornecimento de dados essenciais à gestão das informações da Corregedoria.

Art. 5º. Atribuir à Secretaria Judiciária – SEJU/CGJ a função de cumprir os atos processuais e administrativos das corregedorias auxiliares de todas as entrâncias, sistema de juizados especiais e colégios recursais, do serviço do extrajudicial, além das Assessorias Especial, Técnica e Técnica Auxiliar no âmbito do PAe-CGJ com utilização do PJe.

Art. 6º. É vedado o acesso ao Sistema PJe aos empregados de empresa contratada fornecedora de serviços ao Tribunal de Justiça.

Art. 7º. Os usuários terão acesso às funcionalidades do Sistema PJe de acordo com o perfil que lhes for atribuído em função de sua posição na relação jurídico-processual.

Art. 8º. O acesso ao Sistema PJe pressupõe a utilização de assinatura digital baseada em certificado digital A-3, emitido por autoridade certificadora credenciada, na forma de lei específica, e depende de prévio cadastro no sistema.

Art. 9º. É de exclusiva responsabilidade do titular da certificação digital o sigilo da chave privada da sua identidade digital, não sendo oponível, em nenhuma hipótese, alegação de seu uso indevido.

Art. 10º. O cadastro dos servidores da CGJ no Sistema PJe será efetuado pela ATI-CGJ;

Art. 11º. Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 18 de novembro de 2019.

Desembargador Fernando Cerqueira Norberto dos Santos
Corregedor Geral da Justiça

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 125/2015 – CGJ (PROTOCOLO DE TRAMITAÇÃO Nº 131/2015)

INTERESSADO : Corregedoria Geral da Justiça do Estado de Pernambuco

INDICIADA : BERNADETE DE LOURDES BRITO SIQUEIRA ROCHA - matrícula nº 166.698-7.

ASSUNTO : Procedimento Administrativo instaurado para fins de apuração de supostas irregularidades cometidas pela servidora.

DESPACHO

Tendo em vista as informações contidas às fls. 302/303, as quais noticiam que a Apelação Criminal interposta pela servidora ainda se encontra pendente de julgamento, **MANTENHO O FEITO SOBRESTADO POR MAIS 90 (NOVENTA) DIAS** . Decorrido tal prazo, oficie-se novamente ao (...), solicitando detalhes acerca do andamento do referido recurso.

Publique-se.

Recife, 14 de novembro de 2019.

Des. **Fernando Cerqueira Norberto dos Santos**
Corregedor Geral da Justiça

REPRESENTAÇÃO POR EXCESSO DE PRAZO 000125-77.2019.8.17.3000